

“Curandeiros no banco dos réus”: Curandeirismo nos processos-crime de Mallet-PR-(1949-1962).

Angelica Stachuk¹
Oséias de Oliveira²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo entender as diversas relações entre os curandeiros e a criminalização dessa prática, na região de Mallet-PR, durante 1949, tendo como base processos-crime. Através de depoimentos e discursos dos envolvidos, seja para condenar ou absolver, podemos ter acesso as práticas de cura e o imaginário da sociedade sobre o curandeirismo.

Palavras-chave: Curandeiros; Curandeirismo; Crime.

Abstract: This article aims to understand the different relationships between healers and the criminalization of this practice, in the Mallet-PR region, during 1949, based on criminal processes. Through statements and speeches of those involved, whether to condemn or absolve, we can access the healing practices and the imaginary of society on the healer.

Keywords: Healers; Healing; Repression.

Nota introdutória

As práticas populares de cura sempre estiveram presentes, por vários séculos, em cenário brasileiro. Tais práticas eram realizadas por leigos, denominados de curandeiros, feiticeiros, charlatães, dentre outros. A recorrência e a aceitação social a essas práticas de cura foram influenciadas por diversos fatores, entre eles, a precariedade das Santas Casas, o alto valor de seus serviços, a carência de médicos, desse modo, a medicina científica foi deixada á margem pelos setores mais pobres. (CARVALHO, 2005).

A chamada medicina popular foi originada pela atuação de curadores pobres de origem escrava e indígena, que empregavam remédios extraídos de elementos da flora e da fauna local, associados à realização de rituais de cura, que misturavam elementos naturais e a crença no sobrenatural. (COELHO, 2011).

O sistema judiciário brasileiro punia as práticas populares de cura, voltadas contra a saúde pública. Nos códigos penais de 1890 e 1940, tal prática era tipificada como crime e punida conforme formas da lei. A partir do início do século XX, a medicina erudita trouxe para seu campo uma nova estruturação, com mais hospitais, médicos e as técnicas de curas cientificamente comprovadas, obtendo para si uma parcela significativa de setores das camadas mais baixas. (BERTUCCI, 2005). Desse

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História- Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO-BRASIL). E-mail: angelicastachuk@gmail.com

² Oséias de Oliveira- Professor Dr. Programa Pós-graduação em História- Universidade Estadual do Centro-Oeste- (UNICENTRO-BRASIL). E-mail: oseias50@yahoo.com.br

modo, as práticas populares de cura foram ofuscando-se do cenário social, e a procura desses serviços teve menos abrangência.

A presente reflexão propõe a analisar as práticas de cura popular, denominada curandeirismo, na localidade de Mallet-PR, assim como seus aspectos sociais, culturais e repressivos em relação ao mesmo. No entanto, faz-se uso de duas peças processuais que ocorreram na década de 1950 na comarca de Mallet.³

Tais processos trazem uma multiplicidade de informações referentes as práticas em si, visões e estratégias que são utilizadas para condenação ou absolvição do réu. Vozes de juízes, réus, testemunhas de defesa e de acusação, fazem parte do enredo processual e estão interligados com o contexto histórico da sociedade e as práticas de cura. Desse modo, através desses processos, podemos ter acesso a representação elaborada por uma comunidade em relação a tais práticas, além de traçar considerações sobre as ações do judiciário em virtude destes casos.

Medicina científica, popular e repressão: breve contextualização

Em território brasileiro, no campo da saúde, a predominância das práticas de cura popular, predominaram até início do século XX. Tais práticas originaram-se com povos ameríndios, africanos e portugueses que se alastraram-se por diversas regiões brasileiras. Até fins do século XIX, “o termo “medicina” era mais uma noção dispersa entre as inúmeras possibilidades de tratamento. Assim sendo, o curandeirismo abarcava uma pluralidade de técnicas e de agentes “especializados.” (CARVALHO, 2005, p.30). Segundo Figueiredo:

Hoje em dia ninguém questiona a necessidade de um determinado número de médicos para mil habitantes (...) mas nos séculos XVIII até meados do século XIX a situação é bem diferente (...) o hábito de recorrer ao médico nos momentos de desequilíbrio da saúde é bem recente. Essa forma de delegar ao outro, preparado em espaços acadêmicos formais, a competência para avaliar o estado de saúde do seu corpo foi forjada, junto à população brasileira, ao longo do século XIX. (FIGUEIREDO, 2005, p.62).

É importante mencionar nesse ramo o contato entre os ameríndios e os jesuítas, “cuja relação mesclou o encontro de duas culturas distintas na área da “botânica médica”, pois, apesar dos limites impostos pelo catolicismo, os missionários da

³ As peças processuais encontram-se no acervo do Centro de documentação e Memória do da Universidade Estadual do Centro-Oeste (BRASIL).

Companhia de Jesus não deixaram de observar e assimilar novidades do chamado “senso comum,” (GESTEIRA, 2004, p.15). Ou seja, os jesuítas continuaram a manipular ervas e raízes das florestas em busca da cura, assim como faziam os indígenas. Desse modo, “os jesuítas tornaram-se importantes figuras na arte de curar, exercendo, muitas vezes, a função de médicos ou enfermeiros.” (GESTEIRA, 2004, p.17).

As práticas populares de cura, em grande medida, foram aceitas socialmente pela ausência de uma medicina erudita, pelos pouquíssimos números de médicos que eram bem inferiores aos números de habitantes. Desde o Brasil colonial “a pequena parte de médicos e /ou boticários¹⁰ (exerciam quase que as mesmas funções do médico) encontravam diversos obstáculos para exercer a profissão, tais como: o imenso território, a pobreza da população que não dispunha de recursos para a consulta.” (WITTER, 2000, p.19).

A preocupação com saúde pública era quase ausente por parte das autoridades locais no período colonial. Com a chegada da família real em 1808 começam surgir as primeiras escolas de medicina, mais de forma bastante tímida e frágil. Nesse contexto, os pacientes que possuíam recursos financeiros buscavam cura para seus males tratamento na Europa, já as classes mais pobres recorriam aos curandeiros a busca da cura.

Os poucos hospitais existentes, as chamadas Santas Casas, possuíam uma péssima infraestrutura e os pacientes eram internados “em um mesmo quarto com enfermidades diferentes, isto é, o risco de contrair novos males era grande, fato que afligia o doente e seus familiares.” (WITTER, 2000, p.22). Com todos esses fatores negativos, a medicina científica foi deixada à margem por muitos indivíduos, desse modo, as práticas de curas populares tiveram grande aceitação presente no cotidiano de indivíduos que apresentavam alguma doença no corpo ou na alma.

O termo curandeiro segundo Carvalho (2005) envolvia múltiplos significados estando vinculados, muitas vezes, aos benzedores e sangradores. A maior parte das classes abastadas viam esses seres como mágicos e enganadores, mas grande parte das classes menos favorecidas acreditavam que esses indivíduos tinham poderes sobrenaturais e com experiência e intuição podiam curar as enfermidades. Nessa perspectiva não era necessário ser médico para diagnosticar uma doença e obter a cura. Segundo Figueiredo:

Muitos dos chamados curandeiros eram denominados também curiosos e charlatães, principalmente pelos representantes do saber médico institucionalizados (...) Havia maior disposição para procurar o curandeiro do que o médico. Quando não conseguiam resolver os problemas de saúde com o auxílio dos curandeiros então procuravam os médicos. (FIGUEIREDO, 2005, p.35).

Conforme a citação acima podemos perceber que grande parte da população recorria aos curandeiros primeiramente, caso a cura não fosse obtida a segunda alternativa era recorrer a medicina científica. Também poderia ocorrer o caminho inverso, em primeiro momento recorria-se aos médicos, não obtendo sucesso no tratamento procuravam os curandeiros.

No século XIX, em um breve período, com a “fiscatura-mor⁴” médicos e curandeiros trabalhavam juntos. Essa instituição fiscalizava e autorizava as práticas médicas. No entanto, os curandeiros deviam ter uma licença que deveria ser renovada a cada ano. Mais ainda, segundo Kirchner (2005, p.5), “os médicos pertenciam ao escalão mais alto e os curandeiros a um nível inferior, entretanto, o simples fato de ambos se encontrarem em uma mesma associação já representava um fato *sui generis* na história da medicina do Brasil.”

Essa junção entre médicos e curandeiros durou pouco tempo. Após 1828 curandeiros tiveram suas atividades desautorizadas pela fiscatura-mor. Sendo legalizada apenas as atividades de médicos, farmacêuticos e parteiras. Desse modo, as práticas de cura popular foram subestimada pela medicina científica.

Ao estudar as práticas de cura em Minas Gerais, na segunda metade do século XIX, Figueiredo (2002) destaca:

Ocorre a busca sistemática da instituição de um saber médico no país, ao mesmo tempo em que há a redelimitação dos espaços ocupados por aqueles indivíduos que pretendiam curar segundo métodos considerados “não científicos”. Tais sujeitos e suas respectivas práticas passam a ser rechaçados com vigor, independentemente dos seus resultados obtidos no campo da cura e da sua aceitação popular (FIGUEIREDO, 2002, p.46).

A medicina científica se opôs aos métodos de cura popular estabelecendo um forte controle sobre as mesmas, perseguindo seus praticantes e tudo aquilo que fazia concorrência com as práticas autorizadas pelas academias. O catolicismo também, de

⁴ Instituição que vigorou de 1810 a 1830 e que representava/aglutinava os membros do exercício da função médica. (MONTEIRO, 2009, p.80).

início, tentava controlar tais práticas e perseguia benzedeiras, curandeiros, nominando-os como bruxos ou feiticeiros. (BOING, STANCIK, 2013).

Segundo Dias:

Desde o Império as atividades destes agentes populares e informais da cura eram criminalizadas. A partir da República a repressão oficial às atividades dos curandeiros, feiticeiros e dos praticantes ilegais da medicina, farmácia e arte dentária se intensificou ainda mais. (DIAS, 2010, p.58).

Como podemos verificar os métodos de cura desenvolvidos por agentes populares informais sofreram intensa repressão, seja por parte da Igreja Católica, da medicina científica, da justiça e de indivíduos contrários a tais práticas. Muitos curandeiros foram parar no banco dos réus pela prática das suas atividades.

Segundo Schritzmeyer (2004) pode-se verificar um grande número de processos-crime instaurados sob a acusação de práticas de curandeirismo e exercício ilegal da medicina de outras profissões da área da saúde como odontologia, enfermagem e farmácia, instaurados nos tribunais brasileiros desde 1900. De acordo com esta autora, os processos referentes a tais práticas estão presentes desde o começo do século XIX, aparecendo de forma mais significativa a partir de 1950.

Inúmeros trabalhos historiográficos abordam em suas temáticas a repressão ao curandeirismo. Oliveira (2010), ao estudar a Feira de Santana-BA-1938-1970, deixa evidente a preocupação da classe médica feirense com as práticas dos curandeiros, o que implicava em estes médicos cobrarem ações mais enérgicas da polícia para conter esses agentes acusados de crimes contra a saúde pública. De modo geral, em sua análise é possível verificar que métodos judiciais tentavam coibir o curandeirismo na região e colocava em pauta representações negativas sobre a pessoas que praticavam tais atividades.

Dias ao utilizar processos criminais e jornais referentes a Comarca de Rio das Mortes, na segunda metade do oitocentos, revela aspectos de repressão as práticas de cura assim como as práticas de feitiçaria, mostrando quais eram seus métodos, seus saberes e sua inserção nos diversos grupos sociais. Segundo o autor “apesar da intolerância oficial das autoridades os curandeiros, feiticeiros e as formas alternativas de cura exerciam um significativo papel social nas Minas Gerais da segunda metade do século XIX.” (DIAS, 2010, p.22).

Nesse mesmo contexto Carvalho analisa processos criminais que tratam de casos de pessoas acusadas, indiciadas, julgadas, condenadas ou absolvidas, por prática de

curandeirismo e exercício ilegal de profissões ligadas à área da saúde. Segundo a autora houve “uma mudança nos procedimentos policiais que se tornaram mais condescendentes em relação às práticas de curandeirismo a partir da década de 50, em sintonia com uma maior condescendência também por parte do estado e da sociedade.” (CARVALHO, p.82.)

Pode-se verificar, desse modo, que a presença do curador era bastante expressiva e reprimida pela justiça. No cotidiano muitos indivíduos acreditavam e frequentavam e viam nestes a cura para seus males e enfermidades. Com pouquíssimos hospitais e médicos e até mesmo recursos, esta era uma ação recorrente. Segundo Carvalho (2005) a medicina científica foi deixada à margem, principalmente, pelas camadas mais humildes da população, além disso, pouco satisfazia as necessidades dos doentes, pois, mal estruturada, o alto valor pecuniário e a precariedade das santas casas eram fatores essenciais para a sua modesta aceitação social.

Curandeirismo em Mallet-PR: duas peças processuais

Os processos-crime analisados na presente pesquisa apresentam como tipificação penal delitos contra a saúde pública. O código penal de 1940 tem-se o delito do curandeirismo estipulado no art. 284, onde destaca-se:

Art. 284 – Exercer o curandeirismo:

I- Prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;

II- Usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;

III- Fazendo diagnóstico:

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos

Parágrafo único: se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa (BRASIL. Código Penal. Brasília: 1940).

O primeiro processo de 1949 envolve DD.⁵ investigada pelo aparato judicial por prática de curandeirismo e magia negra, autuado no dia quatorze de julho desse mesmo ano.

A acusada era viúva, 40 anos, doméstica. Em seu interrogatório, DD. relatou que se dedicava a lavoura, mas também executava benzimentos e partos, atendendo inúmeros casos. Em depoimento, a réu relatou que residia em União da Vitória, foi procurada por uma família residente na região de Mallet e se deslocou para a localidade

⁵ A fim de resguardar a identidade dos envolvidos utilizamos somente as iniciais dos nomes.

a pedido de GP. Prosseguiu seu depoimento narrando que ficou treze dias na casa de GP. fazendo “esfregações” com pomadas em sua mãe e que essa apresentou melhoras. Por esses serviços de cura só recebia gratificações. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

Foi procurada por JS, e na mulher do mesmo “arrumou” a posição de um feto de quatro meses. Dirigiu-se a a casa de BR e permaneceu ali por seis dias onde ficou em tratamento. Então apareceu uma criança de cinco ou seis meses com uma doença do sangue, ela a benzeu e aconselhou levar a criança ao médico de Mallet. Que ainda esteve na casa de RK onde fez um benzimento em três filhas moças, as quais tinham falta de menstruação e com os conselhos dela estão tomando “regulador gesteira.” (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

Também tratou animais, entre eles, uma vaca cujo leite era pouco e “fedía carniça,” o que curou com benzimentos e remédios como “sal de glaubert.” Relatou que tratou de BK, com dores de cabeça, cujo enfermidade os médicos não puderam curar. E que considera o povo da colônia um povo bom e simples mas bastante ignorante e muito supersticioso. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

A primeira testemunha do processo BK (viúvo, lavrador, 45 anos de idade), um doente tratado pela curandeira, relatou que vinha estava com fortes dores de cabeça. Havia consultado vários médicos sem apresentar melhoras. Atestou que conheceu a fama de ótimo curandeira do indiciado por intermédio da a mãe de GP. Sendo assim, também recorreu a ela, onde submeteu-se aos seus benzimentos e foi curado das dores de cabeça. Prosseguiu seu depoimento salientando que a curandeira apenas aceitava gratificações, e “não cobrava pelas consultas e só aceitava o que lhe davam”. Que a mesma apenas aconselhava comprar alguns remédios já preparados, existentes na farmácia. Também as vezes aparecia na colônia um outro curandeiro de nome LG, que vinha periodicamente de Ponta Grossa. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

A segunda testemunha, BR (casado, lavrador, 53 anos), inquerida no processo, sendo um inspetor municipal da Linha Esperança, contou que levou a curandeira para tratar do seu gado com benzimentos, o que realmente aconteceu de modo satisfatório. Ainda disse que a “arte da benzedeira” consistia em defumar o gado e que esse procedimento teve resultados positivos em seu rebanho. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

Ao que parece, essas duas testemunhas julgavam que ao ressaltar as qualidades da curandeira acusada, estariam lhe ajudando a livrar-se das garras da lei. A própria

acusada aparenta pensar assim, quando confirma que atendia e fazia benzimentos quando procurada pelos pacientes.

A terceira testemunha NB (casado, lavrador, 69 anos) em seu depoimento abordou que soube por outros ter vindo trazida por GP, uma mulher mestiça, cujo nome o mesmo ignora, a qual parou alguns dias na casa da mãe do mencionado GP. e em outras diversas casas. Que a réu tratava de doenças nervosas com benzimentos e pomadas e era tida como médica curandeira e feiticeira. Disse que a referida mulher estava tendo muitos doentes em busca dela para a cura e começava a ser temida, pois os colonos acreditavam que a mesma possuísse poderes sobrenaturais. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

A quarta testemunha TB (casado, lavrador, 29 anos) narrou que apareceu uma mulher mestiça na comunidade e que a mesma praticava feitiçaria. Curava as doenças de seus pacientes com benzimentos e pomadas, e esteve em diversas casas. O depoente salientou que não sabia se DD cobrava pelos serviços prestados. Ressaltou que esta começava a ser temida no meio rural com seus poderes sobrenaturais. (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949).

Como podemos perceber através das declarações que muitas pessoas acreditavam plenamente na eficácia dessas práticas e buscavam os serviços desta curandeira. Os depoimentos são muito claros detalhando inclusive os motivos que os levaram a recorrer a curandeira.

Outro aspecto interessante nessa procura dava-se em decorrência da falta de resultados dos tratamentos oferecidos pela medicina científica e do acerto dos procedimentos e, em algumas ocasiões, o desespero da doença guiava o paciente pela busca da cura pelo poder sobrenatural. Por mais que a década de 50 tenha sido um período marcante nas transformações ocorridas com a medicina científica conforme apontou Carvalho (2005, p.68), “fortes resquícios ainda persistiam no imaginário da sociedade sobre a figura do curandeiro, fazendo menção àquela realidade de séculos passados e início do XX no Brasil.”

Podemos perceber através dos depoimento que a maioria dos pacientes de DD. eram pessoas humildes, denota-se isso pela profissão das testemunhas: lavradores. A curandeira não cobrava por suas serviços, desse modo, facilitando o caráter financeiro de quem o procurava, além de passar a sensação de honestidade e caridade em seu trabalho espiritual.

O desfecho do processo ocorre quando a acusada muda-se de localidade. Segundos inspetores policiais e o delegado “a indiciada continua com a prática de curandeirismo e magia nesta comarca, sendo dificultada a sua localização pelos próprios colonos, que a ocultam aos olhos das autoridades e transferem constantemente de local.” (CEDOC/I, Processo Crime n.16. 1949). O caso termina em aberto e o discurso das autoridades nos levam a crer que a prática de curandeirismo era defendida pela população e reprimida pela polícia.

Outro processo que tem como denunciante MAA (solteira, brasileira, serviçal) relatou na queixa que viera fazer curas e benzimentos com o curador IB. Segundo a queixosa veio duas vezes na casa do mesmo, acompanhada de sua filha e marido, e na terceira vez o curador pediu que a mesma viesse só.

Desconfiando das intenções do curador convidou sua vizinha, para acompanhá-la e chegando na casa de IB. o mesmo começou a fazer perguntas irdecorosas ou marotas, dizendo que a queixosa estava tomada por um espírito mau, se a mesma não fosse para o quarto com IB. para manter relação sexual com ele a queixosa não seria curada, dizendo a queixosa se não se der a mesma ia se arrepender. (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.11).

No interrogatório o indiciado IB. (casado, brasileiro, industrial), salientou que é espírita e exerce “o poder da mediunidade e quando em transe, efetiva curas mediante orações.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.15). Ainda afirmou que não fazia receituário e nem indicava medicamentos, e não cobrava pelos seus serviços. Recebia apenas gratificações como dinheiro e mercadorias: como feijão, arroz, aves.

Declarou que os serviços que o mesmo realiza é estritamente sobrenatural e pratica o espiritismo. Quanto a denúncia, IB. relatou que a cura realizada na queixosa foi feita com rezas e benzimentos e nada mais, e afirmou que “quando incorporado por espírito, nada pode fazer,” daí a razão, e impossibilidade, de ter cantado a mesma para relação sexual. Como defesa, o curador assegurou que a MAA, “padecia de doenças no abdômen-útero e corrimento vaginal, e dessa forma é obrigado a fazer perguntas também a respeito de sexo.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.16).

O réu salientou que jamais realizou diagnósticos, nem ministrou ou aconselhou pessoas a tomar medicamentos, e, jamais prometeu cura a alguém. (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.58). Seu dom de mediunidade é de nascença e pratica a atividade de benzer a seis anos. “Nas suas sessões não ingere bebidas alcoólicas, e nem faz seus

clientes beberem, “nem faz os clientes fumar qualquer cigarro de seus feitiço, não faz massagens, já curou pessoas do alcoolismo, crianças com sapinhos e “ar” e de “sustos.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.58). Afirmou:

Nunca fez os chamados “banhos de descarga,” não se utiliza de defumadores, a não ser o hábito de queimar palmas benzidas, sal benzido e flores benzidas, que não faz trabalhos com pólvora, não tem sua casa imagens de santos que são comumente venerados em sessões espíritas, como São Jorge, São Sebastião, São Benedito e Santa Bárbara, representativos de caboclos e índios. ((CEDOC, Processo-crime, 1962, p.58).

Admitiu que ao ser procurado em sua residência, por pessoas que “que se sentem amarradas,” ministra-lhes os chamados “passes:” que ao fazê-lo o mesmo está inconsciente, no caso “tomado;” que, antes de “receber,” faz orações.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.58).

Como pode-se evidenciar através do discurso do indiciado, em sua defesa, o mesmo afirma que é espírita, que apenas fazia orações e benzimentos e não cobrava pelo seus serviços. Aspectos contrários a configuração do artigo 284 do código penal brasileiro de 1940.

O depoimento de FCF (motorista, casado, brasileiro) relata que o curador foi indicado por AM, e “ouviu dizer” que o mesmo é um indivíduo de péssimo comportamento “principalmente quando efetiva “tais curas” e culmina em tentar seduzir as mulheres que o procuram.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.12).

AC, (funcionária pública, solteira, brasileira), testemunha inquerida para depor, expôs que conhecia o réu e o mesmo se dedicava a prática do espiritismo fazendo orações e benzimentos para obter a cura. Em troca desses serviços aceitava gratificações, “se assim fosse o desejo das pessoas atendidas, não havendo taxa de cobranças.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.33). Ainda informou que a mesma foi atendida pelo indiciado três vezes, “o qual efetivou orações a seu favor; que em uma das curas, IB. a alertou que deveria deixar um romance que mantinha, pois acabaria não dando certo, sendo este o único conselho que lhes foi dado.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.33).

AC, (brasileira, solteira, servente), afirmou que recorreu o indiciado a fim de resolver problemas relacionados com namorados. A partir desses dois depoimentos podemos perceber que os males tratados pelos curandeiros abrangiam muito mais que

apenas os problemas físicos de seus pacientes, e a cura de doenças, mas envolvia os problemas a respeito de relações cotidianas e sociais.

VG, (solteira, brasileira, do lar), declarou que o indiciado era um “médium espírita,” mas afirma que o mesmo não receitava medicamentos apenas fazia benzimentos e orações e não cobra pelos seus serviços.

AM, (brasileiro, casado, operário), relatou que o réu mantinha um “centro de cura” na cidade, “onde costumava benzer pessoas com gestos e orações, e em muitos casos curando-as dos males.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.68). Ainda declarou que havia curado sua esposa e seus filhos, e ensinado remédios caseiros, com ervas, para sessar os males, e não cobrava pelas consultas.

VG, (brasileira, casada, doméstica), disse que se tratou várias vezes com o réu, por motivos de saúde, mas que o mesmo nunca receitou medicamentos e não fez nenhum diagnóstico, apenas benzia e fazia orações. Com o insucesso do tratamento médico, recorreu ao curador e foi curado através das orações de IB.

IB foi absolvido, visto que apenas professava a doutrina espírita. Deste caso pode-se analisar que esse discurso de se definir como médium espírita, era uma tática para fugir da condenação.

A absolvição deu-se sob a justificativa de que “no espiritismo, os passes fazem parte do ritual, como as bênçãos dos padres católicos e não configuram como delito,” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.120) e a “cura apregoada era pedida comunitariamente, através de orações, pura questão de fé.” (CEDOC, Processo-crime, 1962, p.120).

Considerações finais

Os processos impetrados contra curandeiros registrados em Mallet possibilitam que se depreendam informações importantes sobre as práticas curativas assumidas por indivíduos de vários grupos sociais, as tensões e conflitos gerados entre os curandeiros e os juízes, delegados e outros sujeitos pertencentes a diferentes extratos sociais. É importante esclarecer que recortes feitos nos processos-crime possibilitaram analisar aspectos dos rituais mágicos e curativos naquela sociedade em estudo.

Pode-se depreender que muitos doentes, quando estavam com algum infortúnio ou doenças recorriam aos saberes de um curandeiro, buscando encontrar a cura ou reconforto nos momentos difíceis. Mais do que isso, examinando a documentação

através das declarações, podemos dizer que a tradição de cura exercida pelos curandeiros era recorrente no contexto mallentense.

Como pode-se verificar através do processo analisado que os réus alcançava uma inserção social bastante significativa e ampla. Outro fator relevante é que os acusados, segundo relatos, não cobrava pelos seus benzimentos, aceitavam apenas gratificações, facilitando o caráter financeiro de quem o procurava.

Podemos verificar que certos indivíduos reprimiam as práticas de cura considerando-os como feiticeiros, detentores de poderes sobrenaturais. Os envolvidos nos processos que visavam reprimir curandeiros manifestaram claramente a crença no poder do feitiçaria. As curas, adivinhações e benzeduras eram confundidas com feitiçaria por seu caráter sobrenatural. Presencia-se, desse modo, as convergências e divergências do imaginário representado pela sociedade sobre o curandeirismo em seus diversos aspectos.

Através das denúncias movidas pelas autoridades e do depoimentos de algumas testemunhas é possível ver as formas de associação das práticas culturais das classes populares relacionadas à busca da curandeirismo como a expressão de uma moralidade negativa, condenável; sustentados pela própria legislação.

Referências Bibliográficas

BERTUCCI, Liane M. Entre doutores e para os leigos: fragmentos do discurso médico na influenza de 1918. *História, Ciência e Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 12, n.1, jan/abr., 2005.

BOING, Lucio. STANCIK, Marco Antonio. Benzedoras e Benzimentos: Práticas e Representações do município de Ivaiporã-PR. (1990-2011). *Revista Ateliê de História*, n.1, 2013.

BRASIL. Código Penal. Brasília: 1940.

CARVALHO, Antônio Carlos Duarte de. Feiticeiros, burlões e mistificadores: criminalidade e mudança das práticas populares de saúde em São Paulo – 1950 a 1980. São Paulo: UNESP, 2005.

DIAS, Marcelo Rodrigues. Repressão ao curandeirismo nas Minas Gerais na segunda metade do oitocentos. Dissertação (Mestrado em História), UFSJ, 2010.

FIGUEIREDO, Betânia G. Os Manuais de medicina e a circulação do saber no século XIX no Brasil: mediação entre o saber acadêmico e o saber popular. *Educar*. Curitiba, n. 25, 2005.

GESTEIRA, Heloisa M. A cura do corpo e a conversão da alma – conhecimento da natureza e conquista da América, séculos XVI e XVII. *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, jan/jun, 2004.

KIRCHNER, Carlos R. Práticas de cura em Ponta Grossa na década de 1950. Monografia de Conclusão de Curso. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2005.

MONTEIRO, Yara N. (org). *Histórias da Saúde: olhares e veredas*. São Paulo: Instituto de Saúde, 2009.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. “Adeptos da mandinga”: Candomblés, Curandeiros e Repressão Policial na Princesa do Sertão (Feira de Santana-BA-1938-1970). Salvador. 2010.

SCHRITZMEYER, A. L. P. *Sortilégio de saberes: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990)*, São Paulo, IBCRIM, 2004.

WITTER, Nikelen Acosta. *O Curandeirismo: um outro olhar sobre as práticas de cura no Brasil do século XIX*. Vida. Santa Maria - RS, v. 19, dez. 2000.

Fontes Consultadas

CEDOC/I. Processo crime nº.16/1949.

CEDOC/I. Processo crime nº 246/1962.